

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

PL 63 /2007

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado Dr. Charles)

Apresentado ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário.

*Flávia Pinheiro Lima*  
Diretora da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre medidas de estímulo às empresas que contratarem trabalhadores com menos 20 anos e mais de 16 anos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Pd. Nº	03 / 07
Fis. N.º	01 / 2

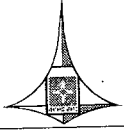
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - A presente lei dispõe acerca de medidas de estímulo às empresas que contratarem trabalhadores com menos de 20 anos e mais de 16 anos.

Artigo 2º São beneficiários desta lei os jovens entre 16 anos e 20 anos que sejam cadastrados em posto ou agência de atendimento ao trabalhador do Sistema Nacional de Emprego – SINE, ou de entidade que execute ações de colocação de mão-de-obra, no âmbito do Programa do Seguro-Desemprego, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Artigo 3º As empresas que contratarem trabalhadores na forma desta lei farão jus a redução de 25% (vinte e cinco) do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o valor a ser recolhido mensalmente.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebido em 31/01/07 às 18h	
<i>[Assinatura]</i>	23.243-2
Assinatura	Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles**

---

Artigo 4º Os benefícios de que trata esta lei serão limitados a um número de empregados equivalente a 10% (dez por cento) do total de empregados registrados na empresa.

Artigo 5º Para beneficiarem-se desta lei, as empresas terão que comprovar, no momento de cada contratação, que não possuem débito perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da publicação da presente lei.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	63 / 107
Fis. N.º	02



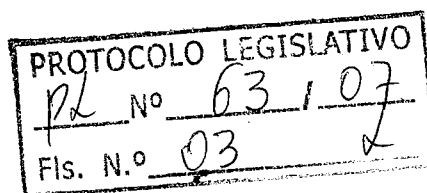
## **JUSTIFICAÇÃO**

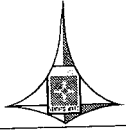
Temos observado nos últimos tempos um aumento substancial nos índices de desemprego do País, resultando em uma diminuição do número de empregos formais e, conseqüentemente, um acréscimo do mercado informal de trabalho. Segundo o IBGE, a taxa média de desemprego aberto, nas regiões metropolitanas onde é feita a pesquisa, aumentou de 7,8%, em de 2001, para 9,1 em novembro de 2005.

Diante desses fatores, as estatísticas demonstram que os grupos mais atingidos foram, justamente, os trabalhadores em idade mais jovens até os vinte anos de idade sem experiência prévia.

Alguns podem suscitar que esse tipo de política econômica, de criação de incentivos à contratação de mão-de-obra, não produz resultados efetivos, trazendo como exemplo a Lei nº 9.601, de 1998, que “dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências”, que não apresentou resultados satisfatórios. Quer nos parecer, entretanto, que a razão do fracasso dessa lei tenha sido, exatamente, a amplitude de seu alcance, pois dirigia-se, indistintamente, a todo e qualquer trabalhador, sem contar a exigência de que a celebração do contrato dependia de aprovação prévia em acordo ou convenção coletiva.

Nossa proposta visa equacionar esse problema, no momento em que restringe os seus efeitos aos grupos de trabalhadores mais atingidos pelos efeitos do desemprego, aqueles com até vinte anos de idade sem experiência prévia, conforme já mencionado.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles**

---

Para que não haja prejuízos à classe trabalhadora, o número de novos contratados estará vinculado ao total de empregados da empresa, não podendo ser ultrapassada a parcela de dez por cento do quadro de pessoal já existente.

Face à importância e ao interesse público notado nesta proposição é que espero contar com apoio dos meus ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Dr. Charles**

**Deputado Distrital**

